

A Vereadora

(Blandina Oliveira)»

1.3. Campanha de solidariedade do jornal Região de Leiria «Fazer o Bem Olhando a Quem»

DLB N.º 1637/12 | O jornal semanário Região de Leiria apresentou uma proposta para participação da Câmara Municipal de Leiria na campanha «Fazer o Bem Olhando a Quem».

Na sua edição de 14 e 21 de Dezembro de 2012, o semanário Região de Leiria vai levar a cabo, uma vez mais, a campanha de solidariedade “Fazer o Bem Olhando a Quem”, cuja receita reverterá diretamente a favor de Associações de Solidariedade:

- i. Associação de Bem-Estar e Ocupação de Tempos Livres de Pataias (Alcobaça);
- ii. Casa do Povo de Alqueidão da Serra (Porto de Mós);
- iii. Centro Social Paroquial Paulo VI (Leiria);
- iv. CRIO – Centro de Recuperação Infantil Ouriense (Ourém);
- v. Loja Social Compras Felizes da APEPI (Pombal);
- vi. Santa Casa da Misericórdia da Batalha (Batalha).

Atendendo aos objetivos desta iniciativa e à participação em campanhas anteriores, propõe-se que a Câmara Municipal de Leiria adquira 100 exemplares da edição de 21 de dezembro, deste semanário, com um custo total de €100,00 (IVA incluído), para oferta aos munícipes, cuja despesa se encontra cabimentada através da proposta de cabimento n.º 2041/2012 e compromisso n.º 2163/2012.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de janeiro, **deliberou por unanimidade** aprovar a proposta para aquisição de 100 exemplares da edição do dia 21 de dezembro de 2012, do jornal Região de Leiria, com um custo total de €100,00 (IVA incluído), para oferta aos munícipes.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

PONTO DOIS

DIVISÃO DO DESPORTO

2.1. Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo com a Juventude Vidigalense

O Senhor **Vereador Carlos Vitorino** questionou a razão pela qual se estava a elaborar um contrato-programa com a Juventude Vidigalense, prevendo neste uma renovação por igual período para o ano seguinte.

O Senhor **Vereador Gonçalo Lopes** respondeu que o contrato-programa com a Juventude Vidigalense decorria da apresentação do regulamento de apoios para o ano de 2013, onde este clube apresentara um projeto ambicioso. Este clube tinha uma grande representatividade nacional na modalidade de atletismo, tendo formado um conjunto de atletas campeões nacionais e com participação nos jogos olímpicos. Este projeto permitirá fomentar a formação desportiva, a abertura do centro de lançamentos sete vezes por semana e duas vezes por mês estará afeto a toda a população de Leiria para a prática de qualquer modalidade desportiva. Em 2013 em termos financeiros o Município irá poupar €5.000,00 por mês, uma poupança de 75%, tendo em conta que em 2011 a Leirisport

suportou encargos de exploração de €75.000,00. O clube fará a manutenção do espaço, do relvado, afetará recursos humanos e o equipamento para o efeito.

Concluiu referindo que este acordo será benéfico para ambas as partes e promoverá a prática desportiva do atletismo no concelho.

O Senhor **Vereador Carlos Vitorino** questionou se a Juventude Vidigalense tinha a situação financeira resolvida com a Leirisport, ao que o Senhor **Vereador Gonçalo Lopes** respondeu que em princípio em janeiro ficaria a situação regularizada.

O senhor **Vereador Carlos Vitorino** retorquiu que este procedimento sem concurso manifestava falta de transparência, apesar do palmarés do clube a nível nacional e internacional, tal não significava que viesse a ser um bom gestor. Parecia-lhe que os proveitos da exploração não deveriam ficar todos com o clube, faria mais sentido serem partilhados, entregar desta forma a gestão de um equipamento municipal a uma entidade privada parecia-lhe não ser boa prática, além de que as dívidas à Leirisport também deveriam estar regularizadas.

O senhor **Vereador Gonçalo Lopes** referiu que 90-95% da utilização desta estrutura foi por este clube, pelo que não faria sentido falar com outros clubes, foram criados mecanismos de controlo. Mais informou que o centro de lançamentos gerou à Leirisport apenas €22.867,00 de proveitos até novembro de 2012, o que revelava ser um valor muito residual em relação a outras modalidades, além de que a Câmara Municipal decidiu apoiar em 100% a formação. O cliente único do centro de lançamentos tinha sido a Juventude Vidigalense, que também tinham alguns parceiros com os quais podiam fazer estágios internacionais e poderiam catapultar o turismo desportivo e a atividade desportiva. Para além disso, informou que foi criada uma comissão interdisciplinar que acompanhava a gestão do clube.

A Senhora **Vereadora Neusa Magalhães** reforçou que apesar do mérito reconhecido a este clube que reunia competências e capacidades técnicas, o Município assumiu uma concessão com uma entidade privada que não deveria ser através de contrato-programa, mas sim através de concurso, abriria a possibilidade a outros interessados e facilitava a transparência. Além disso, esta entidade não tinha ainda a situação de dívidas resolvida para com o Município.

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** esclareceu que havia três anos que o Município estava em dívida, em virtude da substituição das indemnizações compensatórias por apoios diretos aos clubes.

A Senhora **Vereadora Neusa Magalhães** questionou onde se poupava se o valor do contrato-programa com a Leirisport em 2011 era de €13.321,00, ao que o senhor **Vereador Gonçalo Lopes** respondeu que esse valor era um subsídio para cobertura do déficite de exploração, a Leirisport em 2012 tinha tido como receitas €22.867,00, em nome da Juventude Vidigalense, cobertura de déficite de exploração €13.321,00, despesas de €15.500,00 para conservação e reparação, €4.783,00 eletricidade, água, totalizando um valor de €20.000,00, acrescendo cerca de €13.000,00 de recursos humanos, somando dava €43.000,00, sabendo que a empresa recebia €35.000,00 e a Câmara Municipal tinha de colocar na Leirisport um suplemento, que em 2013 deixará de ser suportado.

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira** questionou qual o modelo de gestão que se pretende seguir para os equipamentos desportivos que não estão a ser geridos pelas Juntas de Freguesia. Neste

sentido, referiu que é importante ter uma visão estratégica para que estes assuntos não sejam tratados de forma avulsa.

O Senhor **Vereador Gonçalo Lopes** respondeu que havia uma visão global que tinha sido preparada por uma equipa de técnicos, da área jurídica, o ROC, também pela área financeira, e pela área dos abastecimentos com a transferência de contratos, portanto recusava a crítica de uma visão avulsa, não havia um único modelo para todos os equipamentos, como havia no passado, porque entendia-se que para cada equipamento devia ser dada uma solução apropriada e submetida a reunião de Câmara Municipal.

O Senhor **Vereador Carlos Vitorino** concordava que a política desportiva deveria estar plasmada numa carta, discriminando a visão para cada equipamento, definindo uma estratégia.

O Senhor **Vereador Gonçalo Lopes** respondeu que os erros e atentados desportivos estratégicos deviam-se à política assumida no passado, porque construiu-se um estádio sobredimensionado e subutilizado com 8 milhões de euros de serviço da dívida atual, tal montante dava para construir quatro centros escolares, as piscinas tinham tamanho demasiado reduzido e os pavilhões nem sequer tinham utilizadores de clubes federados. Tudo isto fez com que não houvesse dinheiro para assumir uma estratégia desportiva nos dias de hoje, pois Leiria foi um dos Concelhos do país onde se gastou mais em política desportiva nos últimos dez anos.

A Senhora **Vereadora Neusa Magalhães** retorquiu que o presente executivo municipal não assumia uma estratégia, que poderia até passar por contenção de despesas, mostrou-se desagradada por ouvir apenas dizer mal.

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira** referiu ainda que de acordo com a lei as entidades públicas na escolha de parceiros privados devem adoptar procedimentos concursais estabelecidos no regime da contratação pública em vigor. Face ao exposto, questionou se o procedimento do contrato-programa era o mais correto e se a Divisão de Auditoria, de acordo com as suas competências, se pronunciou sobre se este será o procedimento correto

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** explicou que o contrato-programa foi o melhor mecanismo jurídico que encontraram para apoiar uma associação privada sem fins lucrativos, que tinha personalidade jurídica e estatutos aprovados.

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira** lembrou que havia um enquadramento no âmbito do regulamento dos auxílios, pelo que os apoios não financeiros também devem estar quantificados.

O Senhor **Vereador Gonçalo Lopes** esclareceu que havia de facto um enquadramento no âmbito do regulamento dos auxílios e tal constava no preâmbulo inicial do contrato-programa.

O Senhor **Vereador António Martinho** afirmou que o contrato-programa era uma das formas previstas na lei e que tal como estava elaborado estava bem feito, cumpria os pressupostos no RAAML. Todavia questionou a razão pela qual não foi feito desta forma, inicialmente, ter-se-iam evitado alguns constrangimentos.

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira** constatou que esta deliberação tinha um compromisso financeiro já assumido, o que implicava já existirem fundos disponíveis, salientando que todas as deliberações deveriam ser feitas desta forma.

DLB N.º 1638/12 | Presente, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, a proposta Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentada pela Juventude Vidigalense que solicita o apoio do Município através da cedência do Centro Nacional de Lançamentos (RAAML n.º 70/2012 e ENT. 16183, de 9 de outubro de 2012), e a respetiva proposta de minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Leiria e a Juventude Vidigalense, para o ano 2013, que a seguir se transcreve:

“CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Considerando que:

- i. O artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) determina que todos têm direito à cultura física, incumbindo ao Estado, em colaboração com as escolas e as associações e coletividades desportivas, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, bem como prevenir a violência no desporto;
- ii. A concretização princípio constitucional atrás referido exige a conjugação de esforços, nomeadamente, do Governo, das Autarquias Locais, das escolas, dos organismos da administração pública desportiva, das coletividades, das federações, das associações e dos clubes desportivos;
- iii. A promoção e o apoio ao desporto, consubstanciados na criação de condições de prática desportiva é uma das competências e obrigações das Autarquias Locais na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas;
- iv. As Autarquias Locais desempenham um papel fundamental no desenvolvimento desportivo e no incremento da prática desportiva e para a prossecução dos seus objetivos necessitam de juntar esforços com várias entidades públicas e privadas, no sentido de atingir plenamente e de forma conjugada tais objetivos;
- v. Importa estruturar a participação e as condições de atribuição de apoios, sendo inequívoca a vantagem de garantir uma mais eficaz, lógica e transparente mobilização e utilização dos recursos públicos, com vista à sua otimização;
- vi. Neste contexto, o pelouro do desporto da Câmara Municipal de Leiria, tem assumido um papel importante em articulação com várias entidades, nomeadamente juntas de freguesia, escolas, associações, federações, clubes, grupos informais, institutos públicos, instituições particulares de solidariedade social, etc., com um papel social, cultural, formativo e desportivo de inestimável significado;
- vii. A Câmara Municipal de Leiria entende que as associações e clubes desportivos desempenham uma importante função social, sendo de realçar a sua incalculável contribuição para o desenvolvimento do desporto, bem como para o lazer e ocupação dos tempos livres das populações, nomeadamente, das camadas mais jovens e socialmente mais carenciadas;
- viii. A dotação daquelas entidades com meios e recursos que viabilizem a sua atividade regular e permitam a concretização de iniciativas e projetos de interesse comunitário, constitui um requisito que responsabiliza, não apenas os respetivos associados, mas também a Administração Central e as Autarquias Locais;

- ix. A Câmara Municipal de Leiria reconhece, deste modo, a importância e o trabalho dos dirigentes das associações e dos clubes desportivos para o progresso e desenvolvimento integrado do concelho, na área desportiva;
- x. Nesta conformidade, considera a Câmara Municipal de Leiria que os apoios consignados no presente contrato programa de desenvolvimento desportivo conferem à entidade beneficiária responsabilidades acrescidas, não só para os seus sócios, mas também em relação à comunidade desportiva concelhia, traduzindo-se tais responsabilidades numa efetiva garantia do desenvolvimento regular das suas atividades e de um desempenho qualitativamente superior da sua função social;
- xi. Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, diploma legal que estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias, compete à câmara municipal *“Apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra”*;
- xii. A competência referida no parágrafo anterior pode, ao abrigo do disposto no artigo 67.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, ser objeto de acordo ou protocolo de colaboração com instituições públicas, particulares ou cooperativas, em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes e o uso, pela comunidade local, dos equipamentos;
- xiii. O Centro Nacional de Lançamentos de Leiria é um dos equipamentos desportivos que integram o património desportivo do Município de Leiria e destina-se ao desenvolvimento do ensino, treino e competição, devendo ser prioritariamente utilizado pelas coletividades e clubes do concelho que desenvolvam ou venham a desenvolver atividades desportivas no âmbito do Atletismo e das suas diversas especialidades;
- xiv. A *“Juventude Vidigalense”*, associação privada sem fins lucrativos, com sede social na Travessa das Flores, n.º 30, Vidigal, 2410-285 Leiria, com estatutos aprovados, e publicados na III.ª série do Diário da República n.º 141, de 17 de junho de 2004, é uma associação que tem por finalidade promover o convívio desportivo e cultural dos seus associados e da população em geral, com especial incidência para o fomento da prática do atletismo, através da formação de atletas e participação dos mesmos em competição.

Assim, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º, conjugado com o artigo 67.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, conjugada com o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre:

O Município de Leiria, adiante designada por Município ou primeiro outorgante, neste ato pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Raul Miguel de Castro.

e

A *“Juventude Vidigalense”*, representada neste ato pelo Presidente da Direção, Paulo Jorge Gil Ferreira dos Reis, com poderes para intervir no ato, nos termos dos seus Estatutos, doravante designada apenas

por JUVENTUDE, como segunda outorgante, associação privada sem fins lucrativos com sede social na Travessa das Flores, n.º 30, Vidigal, 2410-285 Leiria, com estatutos aprovados, e publicados na III.ª série do Diário da República, n.º 141, de 17 de junho de 2004.

O qual passa a rege-se pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. O presente contrato-programa destina-se a regular a atribuição de apoios pela Câmara Municipal de Leiria à JUVENTUDE, nos termos previstos no número seguinte.
2. Os apoios a conceder no âmbito do presente contrato-programa têm uma componente:
 - a) Financeira, com vista à implementação do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado por esta última, que constitui anexo deste contrato e dele faz parte integrante;
 - b) Não Financeira, através da cedência da gestão do Centro Nacional de Lançamentos de Leiria, doravante designado apenas por Centro, para o incremento e desenvolvimento do ensino, treino e competição da modalidade de Atletismo e das suas diversas especialidades.

Cláusula Segunda

(Obrigações do primeiro outorgante)

O Município de Leiria obriga-se:

1. A ceder a gestão do Centro.
2. A supervisionar e fiscalizar a gestão do Centro, de acordo com as regras definidas no presente contrato-programa e na legislação especial que ao caso se aplicar.
3. A celebrar contrato de seguro de responsabilidade civil por acidentes ocorridos no Centro e ainda seguro por acidente pessoais relativo às atividades desportivas diretamente organizadas pelo Município ou em parceria com as Freguesias.
4. A apoiar financeiramente, no todo ou em parte, as obras de manutenção necessárias após estudo, análise e parecer fundamentado por parte da Divisão do Desporto (DID) e do Departamento de Infraestruturas e Manutenção (DIEM).
5. A elaborar, conjuntamente com a JUVENTUDE, o Regulamento Interno do Centro.
6. Sem prejuízo da obrigatoriedade de entrega dos relatórios de execução financeira e física por parte da JUVENTUDE, a gestão do Centro pode ser submetida a auditorias a realizar pela Divisão de Auditoria (DIAU) da Câmara Municipal de Leiria, devendo os beneficiários disponibilizar toda a documentação adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Terceira

(Obrigações do segundo outorgante)

A JUVENTUDE obriga-se:

- a) A gerir o Centro e tudo o que com ele se encontre correlacionado, de acordo com o disposto na legislação aplicável em vigor;
- b) A promover as condições necessárias à dinamização e divulgação da prática das modalidades por si desenvolvidas;

- c) A disponibilizar recursos humanos e materiais para iniciativas organizadas ou apoiadas pelo primeiro outorgante, em datas e locais a acordar mutuamente, desde que não ocorram quaisquer prejuízos para o seu regular funcionamento;
- d) A garantir a promoção e divulgação da cidade de Leiria em todas as suas atividades;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e perante a Segurança Social;
- f) A responsabilizar-se pelo pagamento dos custos de recursos humanos necessários ao funcionamento do Centro, assim como a manutenção do relvado eletricidade, água, gás, telecomunicações, serviços de limpeza, segurança e vigilância que digam diretamente respeito ao seu funcionamento;
- g) Manter abertas as instalações sete (7) dias por semana, à exceção de alguns dias do ano civil, nos termos do seu Regulamento Interno;
- h) A ceder, prioritariamente e sem qualquer encargo, as instalações à Câmara Municipal de Leiria, sempre que solicitado com uma antecedência de 30 (trinta) dias, para a realização de eventos, que revistam manifesto e fundamentado interesse municipal, nacional ou internacional, organizados diretamente por entidades, ou ao abrigo de protocolos ou contratos-programa com entidades terceiras, desde que não prejudique, substancialmente, o normal funcionamento regular do Centro ou com o acordo entre as partes envolvidas;
- i) Ceder o uso do Centro, preferencialmente, às coletividades, estabelecimentos de ensino, grupos informais e outras instituições públicas sedeadas na área territorial das Freguesias do Concelho e, subsidiariamente, a instituições de índole privada, de acordo com o Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria em vigor;
- j) Respeitar, na feitura do mapa de ocupação para 2013, as cedências já estabelecidas com a CML;
- k) A ceder o uso do Centro tendo em consideração as regras estabelecidas no Regulamento Interno da mesma;
- l) A Informar, por escrito, o primeiro outorgante sempre que ocorram situações anómalas respeitantes ao funcionamento do Centro;
- m) A prestar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento do Centro à Comissão especialmente criada para o efeito;
- n) A informar, por escrito, até ao final do mês de fevereiro, o primeiro outorgante do mapa de ocupação da instalação incluindo as atividades desenvolvidas diretamente pelas coletividades ou pelas Juntas de Freguesia e as cedências regulares a outras entidades públicas e privadas, com vista à sua aprovação;
- o) A realizar atividades desportivas informais no Centro em, pelo menos, 2 (dois) dias de cada mês, preferencialmente, ao fim-de-semana e feriados, conforme descrito no ponto 4 do Capítulo C) do Programa de desenvolvimento desportivo Anexo;
- p) A cobrar as taxas de utilização da instalação a terceiras entidades, de acordo com valores que foram fixados nos termos da alínea i), e fazer sua a respetiva receita;
- q) A apresentar ao primeiro outorgante, até 31 de março de cada ano, um Relatório Anual de gestão e Contas e Atividades da instalação do ano anterior;

- r) Assegurar que todas as entidades utilizadoras das instalações prestem prova que detêm apólice de seguro obrigatório de acidentes pessoais dos utentes, nos termos da legislação em vigor;
- s) A apresentar à Comissão, até 31 de Julho de cada ano civil, o seu Plano Anual de Atividades específico no que toca ao Centro, integrado no programa de desenvolvimento desportivo, sendo responsável pela sua conceção, desenvolvimento e avaliação;
- t) A respeitar a legislação em vigor relativa à colocação de publicidade no interior do Centro;
- u) A disponibilizar o Livro de Reclamações, nos termos da legislação em vigor a todos os utentes, responder às mesmas e enviar, trimestralmente, à Comissão cópias das reclamações e respetivas respostas dadas aos utentes;
- v) A criar, em termos contabilísticos, um Centro de Custos autónomo relativo exclusivamente ao Centro de Lançamentos de Leiria;
- w) A publicitar o apoio do primeiro outorgante, através da menção expressa «*Com o apoio da Câmara Municipal de Leiria*» e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- x) A atender na sua atuação aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- y) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, nomeadamente, através do mecenato, ou outras formas que se mostrem adequadas à situação, de acordo com a legislação em vigor.

Cláusula Quarta

(Prazo de execução)

O presente contrato-programa tem a duração de um ano, com início a 01 de janeiro de 2013 e fim a 31 de dezembro de 2013, sendo automática e sucessivamente renovado por iguais períodos se não for denunciado por qualquer dos outorgantes, mediante carta registada com aviso de receção dirigida à outra parte, com a antecedência de 30 (trinta) dias.

Cláusula Quinta

(Custo previsto do Programa)

O custo previsto do Programa é 39.710,00 (Trinta e nove mil, setecentos e dez euros), conforme resulta do Programa anexo ao presente contrato-programa e que dele faz parte integrante, valor que será parcialmente participado pelo primeiro outorgante.

Cláusula Sexta

(Comparticipação financeira)

1. O primeiro outorgante prestará um apoio financeiro no valor total de 19.500,00 € (dezanove mil e quinhentos euros), que terá como finalidade o apoio à JUVENTUDE.
2. A quantia referida no número anterior será liquidada em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas de 1.625,00€ (mil seiscentos e vinte cinco euros) cada.

Cláusula Sétima

(Sistema de acompanhamento e controlo de execução)

1. O primeiro outorgante, através de uma Comissão interdisciplinar de acompanhamento e controlo, especialmente criada e nomeada para o efeito, fiscalizará a execução do presente contrato-programa, podendo realizar inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditorias.
2. A Comissão definirá o seu plano, o que incluirá obrigatoriamente visitas regulares e periódicas ao Centro.

Cláusula Oitava

(Revisão)

1. O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade interessada envia uma proposta à contraparte, onde conste expressamente a sua pretensão e os fundamentos para a mesma, devendo esta última comunicar sua resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a receção.

Cláusula Nona

(Incumprimento, revogação e sanções)

1. O Incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa de revogação imediata pelo primeiro outorgante e implica, ainda, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;
2. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio pelo segundo outorgante num período a estabelecer pela Câmara Municipal de Leiria.

Cláusula Décima

(Disposições finais)

1. Em caso de diferendo sobre a interpretação do presente contrato as partes desenvolverão esforços de boa fé para encontrar uma solução;
2. A tudo o que não seja especialmente previsto no presente contrato-programa aplicam-se, subsidiariamente, as normas e regulamentos camarários em vigor no Município de Leiria e a demais legislação especial aplicável;
3. No fim do contrato-programa o Centro deve ser entregue ao primeiro outorgante, nas condições em que foi recebido.

O presente contrato-programa é composto por 7 (sete) páginas, feito em duplicado, ambas as cópias com valor de original, devidamente assinado pelas partes depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

Leiria, __ de _____ de ____.

Pelo Município de Leiria | O Presidente da Câmara Municipal de Leiria | Raul Castro

Pela Juventude Vidigalense | O Presidente da Direção | Paulo Jorge Gil Ferreira dos Reis“

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 1, do artigo 13.º e da alínea b) do n.º 2, do artigo 21.º, ambas da Lei n.º 159/99 e da alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º, conjugado com o artigo 67.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na

redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, **deliberou por maioria**, com o voto contra da Senhora Vereadora Blandina Oliveira e com os votos de abstenção dos Senhores Vereadores Neusa Magalhães, Carlos Vitorino e Gastão Neves, concordar com a proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Leiria e a Juventude Vidigalense, para o ano 2013 acima transcrito.

Mais deliberou autorizar o Senhor Presidente da Câmara Municipal a proceder à sua assinatura.

Os valores implicados nestas despesas relativas ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, estão considerados no plano e orçamento do Município para 2013.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira** apresentou uma justificação de voto, cujo teor se transcreve:

«DECLARAÇÃO DE VOTO

(ponto 2.1 da OT da reunião de 18.12.2012 da Câmara Municipal de Leiria)

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal, no **ponto 2.1**, Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo com a Juventude Vidigalense, delibere concordar com a proposta de Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Leiria e a Juventude Vidigalense, para o ano 2013.

Sem colocar em causa a instituição em apreço, assim como o seu mérito, existem aspectos do ponto de vista formal que passo a enumerar:

- De acordo com a lei, as entidades públicas na escolha de parceiros privados devem adoptar procedimentos concursais estabelecidos no regime jurídico da contratação pública em vigor;
- Não é apresentado enquadramento no âmbito do LCPA e se cumpre com o disposto nesta lei, assim como se existem fundos disponíveis para a assunção do compromisso;

Face ao exposto, **voto contra no ponto 2.1** e apresento a presente declaração de voto, designadamente, para os efeitos do n.º 2 do Art.º 28.º do CPA.

Leiria, 18 de dezembro de 2012

A Vereadora

(Blandina Oliveira)»

2.2. Estorno de verba no âmbito do Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo/Infraestruturas – Candidatura de junho de 2007

DLB N.º 1639/12 | Foi deliberado na reunião de Câmara Municipal de 2008.01.22, DLB N.º 96/08, Ata n.º 2, retificada na reunião de Câmara Municipal de 2008.04.29, DLB N.º 556/08, Ata n.º 9, um apoio financeiro no valor total €700,00 (setecentos euros), à União Recreativa Cultural e Desportiva “Os Unidos”, no âmbito do Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo/Infraestruturas – Candidatura de junho de 2007, destinado à colocação de alumínio na Sede Social do Clube.

Considerando que o apoio supracitado foi alvo de desbloqueamento através da INT. 08/10513, de 8 de setembro de 2008, por cumprir os pressupostos enunciados no Programa;

Considerando que à verba mencionada corresponde a OP n.º 8946/08, à qual a Divisão Financeira não deu seguimento por falta de entrega de documentação obrigatória por parte do Clube;

CMLeiria/Ata n.º 26, de 2012.12.18

Im-DA-15-09_A0